



Montepio

CAIXA ECONÓMICA MONTEPIO GERAL

ASSEMBLEIA GERAL ANUAL

18 DE MAIO DE 2016

PROPOSTA RELATIVA AO PONTO 4 DA ORDEM DE TRABALHOS

Nos termos do disposto no número 4 do artigo 115º-C do Decreto-Lei n.º 298/92 de 31 de dezembro, na sua versão vigente, denominado por Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, o qual determina que o Comité de Remunerações submeta, anualmente, à Assembleia Geral a política de remuneração dos membros dos órgãos de Administração e de Fiscalização,

Propõe-se

Que a Assembleia Geral delibere aprovar a declaração emitida pelo Comité de Remunerações da Caixa Económica Montepio Geral respeitante à política de remuneração dos membros dos seus órgãos de Administração e Fiscalização, que se encontra anexa.

Lisboa, 29 de abril de 2016

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



DECLARAÇÃO SOBRE A POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO DA CEMG PARA 2016

1. As regras genéricas e fundamentais da política de remuneração são fixadas pela Assembleia Geral e aplicadas às situações concretas por um Comité de Remunerações eleito, nos termos do artigo 23.º dos Estatutos da CEMG, no dia 5 de agosto de 2015, não havendo recurso nestas matérias a consultores externos.
2. Os Estatutos da CEMG, dispõem, no seu artigo 11.º número 1, que são órgãos Institucionais da Caixa Económica: a Assembleia Geral; o Conselho Geral e de Supervisão; o Conselho de Administração Executivo; o Comité de Remunerações; o Comité de Avaliações, o Comité de Riscos e o Revisor Oficial de Contas.
3. O desempenho do órgão de administração e fiscalização é avaliado pelo Conselho Geral e de Supervisão e em última instância pela Assembleia Geral.
4. O estatuto remuneratório dos membros do Conselho de Administração Executivo é constituído por:
 - a) Remuneração fixa mensal, paga em dobro nos meses de janeiro (subsídio de férias) e novembro (subsídio de Natal);
 - b) Ajudas de custo, em caso de deslocação, pagas em condições idênticas às que são devidas aos membros do quadro de pessoal;
 - c) A componente fixa pode ser majorada até 10% calculado sobre a remuneração fixa mensal em função da experiência profissional relevante de cada um desses membros após proposta formulada para o efeito pelo Comité de Remunerações;
 - d) Os membros do Conselho de Administração Executivo que acumulem cargos em entidades que integrem o perímetro supervisão em base consolidada do grupo da Caixa Económica, ou nas quais esta detenha uma participação qualificada, auferirão um montante não superior a 10% calculado sobre a remuneração fixa mensal;



Montepio

- e) A remuneração variável nunca pode exceder 20% da remuneração fixa anual e apenas pode ser atribuída em exercícios em que a Caixa Económica não tenha apresentado prejuízos e deve depender de uma avaliação plurianual do desempenho de cada membro, observando o estabelecido no documento “Política de remuneração dos órgãos de administração e fiscalização da Caixa Económica Montepio Geral e dos titulares de outros órgãos institucionais”;
 - f) As remunerações referidas em a) e b) podem ser revistas anualmente nas mesmas condições em que forem revistas as remunerações do quadro de pessoal;
 - g) São atribuíveis aos membros do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo os seguintes benefícios:
 - 1. Pensão de reforma, atribuível de acordo com os Planos de Reforma dos Administradores, aprovados em Assembleia Geral;
 - 2. Reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho e doenças profissionais nos termos previstos na cláusula 38.^a do ACT;
 - 3. Um seguro de saúde que proporcione cobertura idêntica na cláusula 144.^a do ACT, se não tiverem acesso direto a esta proteção.
 - h) São igualmente atribuíveis direitos de utilização de cartões de crédito, telemóveis e de veículos automóveis de serviço, em termos e condições aprovados pela Assembleia Geral sob proposta do Comité de Remunerações, tendo em conta a prática seguida nas demais instituições de crédito de dimensão equivalente.
5. Os membros do Conselho Geral e de Supervisão auferem uma remuneração fixa mensal, paga em dobro nos meses de janeiro (subsídio de férias) e novembro (subsídio de Natal).
6. Os titulares da Mesa da Assembleia Geral, a que se refere o n.º 1 do art.º 17.º dos Estatutos, auferem uma remuneração fixa paga de uma só vez, em junho de cada ano.
7. O Revisor Oficial de Contas auferem uma remuneração fixada anualmente.

O Comité de Remunerações